

PARECER No 313/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 135/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa obrigar os bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios para consumo no local a oferecer condimentos, molhos, açúcar, adoçante, sal, palitos e todos os produtos manipuláveis, em embalagens individuais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo para adequar as regras concernentes a multas (atualização anual do valor pelo IPCA do IBGE) e observar o disposto na Lei Complementar nº 95/98 (que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/04/2003

Salim Curiati - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Eliseu Gabriel

Gilson Barreto

José Laurindo

Odilon Guedes